



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 054/2022

TERMO DE CONTRATO N. 054/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE HEADSETS.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do TRIBUNAL DE REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.858.851/0001-93, representado pelo seu Secretário de Administração Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC.

CONTRATADA: AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.843.389/0001-50, estabelecida na Rua João Marcon, n. 312, Bloco A 23, Centro, Boituva/SP, CEP 18550-538, telefone (15) 3263-1450, e-mail contato@agnosti.com.br, representada pelo seu Representante Legal, Senhor Carlos Augusto Garcia Ferreira, portador da Cédula de Identidade n.º 21.764.564, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 012.723/2021-5 (Pregão Eletrônico TCU n. 19/2021), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de *headsets*, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico TCU nº 19/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor deste contrato é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Headsets	150	250,00	37.500,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				37.500,00



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2022, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), correrá conforme a Nota de Empenho nº 2022NE000616 de 12/07/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4. A entrega dos equipamentos deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

6. A garantia dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos ou viciados, durante o período de garantia do fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

8. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico TCU n.º 19/2021, deve:
- 9.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 9.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

manutenção dessas condições;

- 9.3.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.4.** responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.5.** respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.6.** indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);
 - 9.6.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- 10.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 10.1.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 10.2.** a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 10.3.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 11.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico TCU n.º 19/2021, deve:
 - 11.1.** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
 - 11.2.** receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
 - 11.3.** solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

- 12.** O recebimento do objeto será realizado pela Seção de Gestão de Ativos de TI, após verificação da sua qualidade e quantidade.
- 13.** A verificação técnica e o recebimento definitivo dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega de todos os equipamentos.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

14. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Seção de Gestão de Ativos de TI – SGATI ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
16. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

18. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 18.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
19. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

20. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico TCU n.º 19/2021, constante do processo TC 012.723/2021-5, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

21. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de aplicação de sanções, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.
22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATADA.

23. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

24. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

25. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

25.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

26. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual/total da contratação, a CONTRATADA que:

26.1. apresentar documentação falsa;

26.2. fraudar a execução do contrato;

26.3. comportar-se de modo inidôneo;

26.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

26.4. cometer fraude fiscal; ou

26.5. fizer declaração falsa.

27. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

27.1. Advertência;

27.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

27.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

27.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

28. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

28.1. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato, caso alguns equipamentos já tenham sido entregues, ou total, caso nenhum equipamento tenha sido entregue.

29. No caso de execução parcial do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato à CONTRATADA.

30. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato à CONTRATADA.

31. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

31.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

31.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

32. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

33. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Capital do Estado de Santa Catarina é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Florianópolis/SC, 14 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

CARLOS AUGUSTO GARCIA FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL